

SISTEMA FAEP



BOLETIM

informativo

Ano | n° | 20 a 26 de abril
XXIV | 1048 | de 2009

Tiragem desta edição 24.000 exemplares

Santa Catarina já tem novo código ambiental

A aprovação do código pela Assembleia Legislativa no dia 31 de março e a sanção da lei pelo Governo, sem vetos, foram consideradas medidas de salvação do setor primário da economia.



A ousadia dos catarinenses

Em artigo que o Boletim Informativo publica nesta edição o presidente do Sistema FAEP, Ágide Meneguette, fala sobre a importância da aprovação da Lei ambiental em Santa Catarina, onde diz que é preciso entender o porquê do Código de Santa Catarina e a sua relação com estados como o Paraná. “Todo mundo já percebeu que o Código Florestal brasileiro é inaplicável, portanto uma lei que não tem condições de ser utilizada sem graves prejuízos para produtores rurais e para a economia do país”. Leia matérias nas páginas 8 e 9



SANIDADE AGROPECUÁRIA

Saúde é o que exporta



Sistema FAEP, Governo do Estado e Entidades ligadas ao Setor Rural articulam cruzada para banir doenças e pragas que depreciam os produtos da agricultura e da pecuária. Leia nas páginas 2, 3, 4 e 5

RESPONSABILIDADE

Sanidade 100%, sem brechas

Os paranaenses não querem deixar brechas para que questões sanitárias sejam invocadas na imposição de barreiras a seus produtos agropecuários no mercado internacional. Oferecer alimentos saudáveis, livres de doenças, pragas e resíduos de agrotóxicos ou drogas veterinárias, é uma obrigação de todo produtor e, ao mesmo tempo, uma exigência cada vez maior dos países importadores e também do mercado doméstico.

Esse foi o contexto do grande encontro “Sanidade: Garantia de Desenvolvimento”, que reuniu mais de 1.5 mil pessoas de todo o Estado ocorrido na última sexta-feira, dia 17, no ExpoUnimed-Universidade Positivo, em Curitiba. Estavam presentes lideranças políticas, entre elas o governador Roberto Requião, seu vice Orlando Pessutti, o senador Osmar Dias, os deputados federais Ricardo Barros, Osmar Serraglio, Abelardo Lupion, e o deputado estadual Fernando Scnavaca, que atenderam o convite do presidente do Sistema FAEP, Ágide Meneguette.

“A sanidade é um ponto crucial. O Governo tem sua parcela de responsabilidade estabelecida em lei, mas os grandes interessados são, na verdade, os agentes privados: pecuaristas, agricultores, frigoríficos, comerciantes, fornecedores de insumos e



O presidente do Sistema FAEP, Ágide Meneguette abre debates sobre sanidade na agropecuária

toda a economia dos municípios”, disse Meneguette.

Segundo ele, por vezes, as restrições sanitárias são colocadas como forma de defender a produção do-

méstica de outros países e reduzir o preço das mercadorias. A proposta é acabar com qualquer motivo para este tipo de protecionismo: “Queremos ser considerados internacionalmente como uma área do mundo onde a produção agropecuária tem qualidade e confiabilidade pela eficiência do seu sistema sanitário”, afirmou.

Para atingir esta meta, é fundamental a atuação da sociedade nos Conselhos Municipais de Sanidade Agropecuária (CSAs). Os CSAs foram decisivos na conquista do status de área livre de febre aftosa, há nove anos. Nesta nova fase, estão sendo reestruturados para serem grandes fóruns municipais, com planos de ação voltados para a prevenção e a conscientização. A ideia é relegar ao passado o



Senador Osmar Dias, vice-governador Orlando Pessutti, e o governador Roberto Requião

abate clandestino de bois, o transporte irregular de animais, a produção de alimentos sem inspeção sanitária e o uso inadequado de agrotóxicos, entre outros problemas isolados.

Segurança alimentar, rastreabilidade, certificado de origem, propriedades certificadas. Estas expressões, ligadas a uma nova realidade no campo e no comércio internacional, envolvem conceitos de sanidade e confiabilidade dos alimentos com que todos terão que se familiarizar.

O secretário da Agricultura, Valter Bianchini, relatou as medidas tomadas na área da Vigilância Sanitária Animal e Vegetal pelo governo do Estado. Após os discursos dos deputados, o senador Osmar Dias demonstrou sua preocupação em assegurar o sucesso dessa cruzada em favor da economia paranaense. “A parceria que está ocorrendo aqui, neste encontro, deve ter seqüência no campo. Se um produtor cometer um erro, os resultados podem ser dramáticos”, disse.

Ele lembrou a necessidade do governo brasileiro liderar um movimento nos países do Mercosul voltado à uniformização da política sanitária.

E trouxe uma novidade: “em quatro meses deveremos ter a proposta do Simples Rural, que terá os mesmos benefícios hoje oferecidos apenas aos empresários urbanos”.

Já o governador Roberto Requião, além de analisar a crise econômica mundial, destacou que “o Paraná é o único estado do Brasil que tem realmente uma estrutura de segurança em relação à sanidade animal”.

O governador lembrou que, no Paraná, todos os postos de fiscalização estão sendo fechados. “Essas instalações estão sendo ocupadas pela Polícia Rodoviária em parceria com a Vigilância Sanitária”, disse.

Avanço - “O Paraná superou o mínimo necessário para alcançar a capacidade de gerenciamento de risco de sanidade na avicultura. Junto com Santa Catarina e Mato Grosso são os únicos estados que tem capacidade de conter os riscos de sanidade animal. Credibilidade se conquistada”, anunciou Inácio Kroetz durante o evento. “É um estado que cumpre

“A parceria que está ocorrendo aqui, neste encontro, deve ter seqüência no campo. Se um produtor cometer um erro, os resultados podem ser dramáticos”

Valter Bianchini



Secretário da Agricultura do Paraná, Valter Bianchini

quase na totalidade o que se espera de um serviço afinado com a realidade, com as necessidades na área avícola” disse Kroetz, “Se o Paraná for afetado por algum evento vai saber trabalhar muito bem. Essa classifica-

ção levemente superior não significa impor restrições a outros estados, mas sim que temos um serviço de qualidade superior. Ou seja, o estado está preparado e gostaria que os outros também estivessem”, concluiu.

Capacitação do SENAR-PR contribui para sucesso em sanidade

“Sanidade é responsabilidade do estado e obrigação do produtor”. A afirmação é do superintendente do SENAR-PR e diretor-executivo do Fundeprec-PR, Ronei Volpi, que ministrou a palestra “Parceria público-privada na promoção da sanidade agropecuária. A atuação dos CSAs e o apoio do SENAR-PR”.

Volpi ressaltou os direitos do consumidor de ter alimentos seguros e informações sobre o que consome. “Quando falamos em sanidade, devemos lembrar que o consumidor sempre tem razão. Já que é ele quem paga a conta e, por isso, pode exigir o que quer consumir”, afirmou.

Ao destacar que os mercados interno e externo sempre exigem quantidade, regularidade de oferta, qualidade e preço, o superintendente do SENAR-PR disse que, para vender, é preciso atender essas exigências. “O sucesso no mercado depende do consumidor e não do produtor”, acrescentou.

Ações – Com o objetivo de capacitar os produtores do Paraná em iniciativas voltadas à sanidade agro-

pecuária, o SENAR-PR realiza várias ações que beneficiam os CSAs. Entre elas, estão a produção de materiais técnicos, a disponibilização de consultores e as iniciativas para sensibilizar a classe produtiva sobre a importância da sanidade. Na região sudoeste do estado, uma parceria público-privada entre a Secretaria da Agricultura, o Fundeprec-PR e o Sistema FAEP desenvolveu um projeto-piloto em que foram realizados seminários de sensibilização local e eventos voltados ao planejamento em sanidade agropecuária.

Também com o objetivo de garantir uma produção agropecuária de qualidade, são realizadas ações de Formação Profissional Rural (FPR). Por mês, o SENAR-PR realiza até mil cursos com mais de 230 títulos diferentes. Os cursos são oferecidos, gratuitamente, a produtores e trabalhadores rurais, bem como, a seus familiares. Além de programas especiais, como Jovem Agricultor Aprendiz (JAA), Empreendedor Rural, entre outros.

FEBRE AFTOSA

País tem mais a perder hoje do que há quatro anos



Inácio Kroetz, secretário nacional de Defesa Agropecuária

Em outubro de 2005, focos de febre aftosa em Mato Grosso do Sul e, em seguida, no Paraná, tiveram efeito de um terremoto econômico na pecuária; mercados domésticos e internacionais se fecharam, despencaram os preços das carnes bovina e suína e do leite.

Quase quatro anos depois, o Brasil recuperou mercados e está novamente numa posição de destaque na pecuária. "Sanitariamente, hoje, o País está numa situação bem melhor e continua avançando na conquista de mais áreas livres de febre aftosa", diz Inácio Kroetz, secretário nacional de Defesa Agropecuária.

Atualmente, estão em áreas contínuas mais de 80% da produção nacional de carnes e 100% da atividade voltada à exportação de bovinos e suínos. O temor da influenza aviária diminuiu e cresceram também as exportações de frango. O Chile, país de referência no controle sanitário da América do Sul, reconheceu recentemente Santa Cata-

"Além de demonstrar que estamos livres da febre aftosa, temos que ter estrutura para, em caso de evento

rina como área livre de febre aftosa e abriu pela primeira vez seu mercado para a carne suína. A Rússia, que antes só importava de cinco es-

tados, hoje compra carnes de toda a área livre de aftosa – 16 estados e o Distrito Federal.

"Estamos em busca daqueles mercados que melhor remuneram, onde até hoje não temos acesso, como Japão, Estados Unidos e Coréia do Sul", diz Kroetz. Mas, para isso, acrescenta o secretário, é fundamental fortalecer a parceria dos governos federal e estaduais com a iniciativa privada, de forma a dar resposta rápida em caso de novo foco da doença. "Além de demonstrar que estamos livres da febre aftosa, precisamos mostrar que temos estrutura para, em caso de evento sanitário, imediatamente detectar essa suspeita, fazer um diagnóstico definitivo o mais rápido possível e adotar as medidas corretivas no menor prazo de tempo. É uma garantia para que este processo não se multiplique e atinja outras áreas, pondo em risco nossos rebanhos, nossos plantéis e até o nosso mercado", resume o secretário.

Cresce motivação nos CSAs

A reestruturação dos Conselhos Municipais de Sanidade Agropecuária (CSAs) vem acompanhada de um ingrediente fundamental: motivação.

"Podemos constatar que a participação nas reuniões de motivação e de planejamento cresceu consideravelmente. Passamos a ter um envolvimento maior de várias entidades representativas", disse o supervisor da Defesa Sanitária Animal da Secretaria da Agricultura, Darci Lucini.

Já o chefe do Núcleo da Secretaria da Agricultura em Francisco Beltrão, Carlos Alberto Silva, ressaltou a importância de técnicos da Emater se envolverem no processo sanitário para que possam

exercer melhor as ações de extensão rural. "Afinal, para quem quer comercializar e agregar valor ao que produz, sanidade é fundamental", disse.

O chefe do Núcleo da Secretaria em Pato Branco, Renato Canan, falou sobre a participação da iniciativa privada para dar suporte às ações públicas de defesa sanitária.

Entre os depoimentos, esteve o do prefeito de Chopinzinho, Vanderlei José Crestani, que colocou a sanidade no plano de administração do município. Para o presidente do CSA de São João, Celso Marcolina, é necessário que o produtor rural participe de um CSA atuante. "Isso é necessário para manter e conquistar mercados", comentou.

SEM PERDÃO

Aftosa "ataca" até melão e melancia

Os produtores de Mundo Novo, Japorã e Eldorado, municípios da região de divisa do Mato Grosso do Sul com o Paraná, nunca vão esquecer o impacto da febre aftosa na economia local. Quase trinta focos da doença vieram à tona no segundo semestre de 2005, desencadeando barreiras sanitárias e o sacrifício de 33,7 mil bovinos. "O caos se instalou após a detecção do vírus. Além do gado e dos suínos, sujeitos à febre em si, tivemos súbita restrição de mercado para a piscicultura, para o leite e até para a produção de melão e melancia, por causa do medo da transmissão do vírus", diz o comerciante Humberto Carlos Ramos, que, à época, era prefeito de Mundo Novo.

Ainda hoje os pecuaristas sul-matogrossenses sentem os efeitos da doença. "Leva muito tempo para recuperar o alto índice de desenvolvimento que tínhamos na pecuária de corte e de leite, tudo o que havia sido investido na qualidade do rebanho", diz Ramos.

O ex-prefeito de Mundo Novo relatou em Curitiba as perdas econômicas e sociais em função da febre aftosa durante o encontro Sanidade: Garantia de Desenvolvimento*, promovido pelas instituições que compõem o Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Paraná (Fundeppec-PR), na Universidade Positivo, dia 17 de abril.

Ramos lembra que o prejuízo não foi só para os três municípios, mas atingiu proporções enormes para a economia de Mato Grosso do Sul e do País. Vários frigoríficos fecharam, demitindo seus funcionários. O caminhoneiro que transportava o gado perdeu o emprego, os pequenos produtores de leite dos assentamentos não puderam vender sua produção. Em efeito cascata, dezenas de países suspenderam a



Humberto Carlos Ramos

importação da carne brasileira. "A cidade perdeu, o Estado e o País perderam. Mas quem perdeu mais foi o pequeno produtor, que viu sua fonte de renda acabar. Essa é a importância de cada um fazer sua parte", disse.

A experiência deixou cicatri-

zes e, também, uma grande lição. Sanidade não é tarefa exclusiva de governos ou dos produtores, mas de toda sociedade. "Agora as pessoas estão mais atentas às questões sanitárias. O que nós sentimos na pele, não queremos que aconteça novamente para ninguém", resume o ex-prefeito.

De olho nos animais do mundo

Num prédio a dois quilômetros do Arco do Triunfo, representantes de 180 países são os olhos e os ouvidos de todos os rebanhos do planeta. Lá funciona a OIE (Organização Mundial de Saúde Animal), responsável por todas as normas de sanidade, fundamentais na comercialização de carnes de todo o mundo.

O Brasil é o maior exportador de carne e possui o maior rebanho do mundo (180 milhões de cabeças de gado e 1 bilhão de frangos),*

Ter animais sãos, portanto, é vital não só para a saúde humana, mas para o bolso do produtor. Qualquer notícia ou informação suspeita por doença-animal, sem a devida checagem por técnicos especializados, pode se transformar num caos para uma região ou um país. "A OIE não tem pena de ninguém. É preciso ter competência, seriedade e conhecimento quando o assunto é sanidade animal", diz o veterinário Fabrício Monteiro, da FAEP. São raros os frigoríficos habilitados no Paraná para exportar carne não só porque as exigências são enormes, mas os investimentos são muito altos. "Embora o Paraná esteja declarado pela OIE como território livre de febre aftosa com vacinação desde 2008, o grande instrumento para viabilizar o mercado externo é mostrar vigilância permanente e dar garantias. Daí o papel dos Conselhos Municipais de Sanidade", diz Monteiro.

*No mundo são 1 bilhão e 400 milhões de cabeças de bois e 17 bilhões de aves.

no rastro da

RASTREABILIDADE
0003

Coisa do passado!

Identificação e rastreabilidade não são novidades na história da humanidade. Um dos primeiros registros data de 1275. No livro História Anglicana, Thomas de Walsingham relata a trajetória de um francês que adquiriu uma ovelha espanhola doente: “a ovelha estava sarmentosa e espalhou a praga para todo o país. A praga durou vinte oito anos até que acabou, e foi a primeira praga que foi registrada na Inglaterra”. Este seria o primeiro documento que permite rastrear um caso de doença animal na Europa.

Séculos depois, outra doença atingiu a Europa ocidental, a rinderpest. Mais uma vez, a identificação do animal responsável pela introdução da doença, desta vez na Itália, foi possível. Um boi de origem húngara, parte de um rebanho infectado, transmitiu a peste a todos os animais de uma fazenda em Pampagnini. Dessa fazenda, a doença se espalhou por todo o território de Veneza, e para outros países da Europa Ocidental, onde 200 milhões de bovinos morreram antes do final do século 18.

Os dois exemplos demonstram a preocupação da sociedade com questões relacionadas à sanidade animal. Os serviços de saúde realizavam levantamentos epidemiológicos que, embora não utilizassem as tecnologias disponíveis atualmente, eram eficientes em determinar a causa e origem das doenças. Fazendeiros e criadores já estavam preocupados em identificar seus animais em caso de roubo ou perda, para fazer escolhas econômicas baseadas na produção ou atividade, ou simplesmente para

umentar o valor dos animais.

Naquela época, o processo de identificação era baseado em uma marca removível colocada no animal (coleira ou sino), uma marca colocada no corpo do animal (marca a fogo) ou ainda em um documento descritivo, atestado ou certificado que se referia a uma marca ou sinal que distinguia o animal. Tal documento era mantido pelo responsável pelo animal, e em alguns casos era registrado por uma autoridade nacional.

A quantidade crescente de doenças que atingiram o continente europeu no século 18 levou aos primeiros casos de certificados de origem. Em 20 de outubro de 1716, Friedrich Wilhelm I, rei da Prússia, lançou um decreto com medidas para combater a disseminação do vírus da rinderpest.

Certificados de origem tornaram-se compulsórios em vários pa-

íses, assim como a identificação de animais importados ou movimentados dentro do reino. Essa identificação era acompanhada por documentos datados, especificando origem do animal e nome do proprietário. Animais doentes eram marcados com a letra M, suspeitos com a letra S e os sãos com a letra G. As marcas deveriam ser feitas na pele e não mais no chifre, para evitar que os chifres fossem raspados e as marcas removidas e adulteradas.

Caso fosse comprado por um açougueiro, este deveria marcar suas iniciais no chifre esquerdo. Havia regras também para o abate. O animal só poderia ser abatido três dias após a compra para se avaliar se não havia doenças incubadas. As punições para quem violasse essas normas variavam de marcas a ferro quente à execuções, dependendo da seriedade do não cumprimento das normas.

Curiosidades da história

- Os primeiros documentos de identificação animal datam da Idade Antiga (3500 antes de Cristo).
- Bucephalus, o cavalo de Alexandre o Grande (356 – 323 ac) teria recebido este nome em função da imagem de um boi marcada a fogo no seu peito e na sua garupa. Os nomes dos cavalos da cavalaria Atenense eram gravado em pequenas tábuas que acompanhavam os animais e continham informações sobre a cor, preço e nome do proprietário do animal.
- No Império Romano, os cavalos utilizados nas corridas de bigas tinham a sua linhagem e o nome de seus proprietários marcados a fogo.
- No século 7º os chineses marcavam seus cavalos, principalmente os utilizados no serviço postal. Havia um registro oficial para estes animais. Os cavalos utilizados pela ordem Teotônica (Prússia) também eram identificados no século 14 e 15.
- No século 17, na Pérsia, os cavalos do estábulo real eram marcados com a imagem de uma tulipa. Alguns animais eram confiados a seus cavaleiros, que se responsabilizavam por eles até a morte. Quando o cavalo morria o cavaleiro tinha que cortar a marca e entregar ao cavaleiro do rei que dava baixa nos registros.

Fabício Amorim Monteiro – médico veterinário - DTE/FAEP

ARTIGO

Celso Doliveira

Celso Doliveira, médico veterinário e consultor do Fundeppec

Brucelose e tuberculose ainda são riscos para a saúde pública

A pesquisa do Ipardes e Emater “Caracterização Socioeconômica da Atividade Leiteira no Paraná”, recentemente divulgada, nos traz diversas informações importantes que merecem análise. Do ponto de vista sanitário observamos uma notícia boa e outra ruim. De acordo com a pesquisa, 85,2% do leite produzido no Paraná é ordenhado por apenas 45% dos produtores.

A boa notícia: os grandes produtores (produção acima de 250 litros/dia), que representam 5,9% do total, declararam realizar os exames de diagnóstico de brucelose e tuberculose.

A pesquisa nos informou também que aproximadamente 70% dos produtores, entre 51 e 250 litros/dia, declararam realizar exames para detecção de brucelose e tuberculose. Isto significa que 75% do leite comercializado e consumido no estado tem sua origem em estabelecimentos que monitoram estas duas zoonoses (doença dos animais que podem ser transmitidas aos seres humanos).

A má notícia: A grande maioria dos produtores, 55,3% produzem até 50 litros por dia, a metade dos produtores que participam do mercado, ou seja, quase 50 mil produtores, não fazem o controle da doença. E considerando que a média das famílias paranaense é constituída por quatro membros podemos con-

cluir que aproximadamente 200 mil pessoas (proprietários e seus familiares) estão expostas aos riscos de contaminação com a brucelose e tuberculose.

Ôpa, outra má notícia: Como notícia ruim nunca vem sozinha, outra informação importante também é que a maioria do leite comercializado cru, ou seja, sem pasteurização e de forma clandestina, nos centros urbanos, é oriundo destes pequenos estabelecimentos que produzem menos de 50 litros/dia. Como a grande maioria (mais de 60%) não realiza o diagnóstico da brucelose e tuberculose, podemos imaginar a quantidade de consumidores, além dos produtores e seus familiares, que estão expostos a estas zoonoses.

A solução: Como não existe problema sem solução, lembramos que desde 2002 existe um programa nacional e outro estadual, amparados por lei, que através de medidas como a vacinação de bezerras de 3 a 8 meses, a realização de exames entre outras, pretende primeiro controlar e depois erradicar as duas doenças no Paraná e no Brasil. Os programas são bons, portanto é a solução.

É tão difícil: Como não existe solução sem decisão política, observamos que estas doenças ainda não estão num estágio mais avançado na erradicação porque algumas perguntas ainda não es-

tão sendo respondidas pela sociedade ou pelas autoridades competentes. São elas:

- Por que há grande número de laticínios legalmente instituídos e com inspeção oficial que não exigem de seus fornecedores (produtores) os exames de brucelose e tuberculose semestralmente, como determina a lei (IN 51)?
- Por que os índices de vacinação de bezerras contra brucelose ainda são tão baixos (menores que 60%) no estado?
- Por que a Vigilância Sanitária, apesar de instituída em todos os municípios do Paraná, ainda permite a venda de leite cru nas ruas das cidades?
- Por que não existem incentivos oficiais e privados para propriedades certificadas e monitoradas para estas doenças?

Mas é possível: No momento em que a sociedade tiver coragem de responder as perguntas acima e efetivamente colocar em prática as medidas que podem resolver os problemas sanitários deste país certamente teremos encontrado o bom sentido para se fazer levantamentos e estatísticas.

Avanços só se conquistam com a responsabilidade da decisão acertada, daqueles que querem mudar o rumo da história. Coragem para responder perguntas, encontrar soluções, adotar medidas que mudem realidades é o que mais precisamos neste momento.

Quase
50 mil
produtores
não fazem
o controle
da doença
no Paraná

SEM VETOS

Santa Catarina sanciona novo código ambiental

O governador de Santa Catarina, Luiz Henrique da Silveira, sancionou no dia 13 a lei que institui o primeiro Código Ambiental do estado.

A aprovação do código pela Assembleia Legislativa no dia 31 de março e a sanção da lei sem vetos foram consideradas medidas de salvação do setor primário da economia: “Era uma questão de vida ou morte para a agricultura e toda a vasta cadeia do agronegócio em Santa Catarina”, avaliam os presidentes da Faesc, Fetaesc, Fiesc e Ocesc.

Segundo a Assessoria de Imprensa da Federação da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina, a Organização das Cooperativas do Estado de SC (Ocesc), a (Faesc), a Federação das Cooperativas Agropecuárias (Fecoagro), a Federação dos Trabalhadores (Fetaesc) e outras instituições promoveram uma ampla articulação popular e interinstitucional para a aprovação do Código Ambiental. Foram promovidas dezenas de reuniões e audiências públicas para discutir a matéria nos últimos oito meses.

O presidente da Organização das Cooperativas de SC (Ocesc), Marcos Zordan, sustenta que “o novo código ambiental evitará a paralisação da agricultura catarinense”. O presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de SC (Faesc), José Zeferino Pedro, enfatiza que as normas ambientais federais são excessivas, incoerentes e irrealistas e estavam inviabilizando a agricultura, a pecuária e o agronegócio no país. “A pura e simples aplicação da atual legislação ambi-



ental federal colocará na ilegalidade 40% dos produtores de suínos e aves, e 60% dos produtores de leite de Santa Catarina”.

Os dirigentes mostram que a atual legislação ambiental unificada para todo o país cria transtornos em razão dos contrastes acentuados que existem nas macrorregiões brasileiras. Exemplifica que as exigências de reserva legal em 20% da área territorial da propriedade e a manutenção da mata ciliar podem ser adequadas para grandes propriedades do centro-oeste, mas inviabilizam as pequenas proprie-

dades rurais de Santa Catarina.

Zordan lembra que para assegurar clareza e viabilidade ao primeiro Código Ambiental catarinense, as entidades contribuíram com estudos e sugestões apresentadas em conjunto. O primeiro Código Ambiental catarinense tornou-se possível graças a uma inovação institucional de grande relevância: o respeito ao princípio do pacto federativo de forma que cada Estado da federação tem autonomia para legislar sobre matéria ambiental de acordo com as características de seus recursos naturais.

“Era uma questão de vida ou morte para a agricultura e toda a vasta cadeia do agronegócio em Santa Catarina”, avaliam os presidentes da Faesc, Fetaesc, Fiesc e Ocesc.

ARTIGO

Ágide Meneguette

Ágide Meneguette é presidente da Federação da Agricultura do Estado do Paraná- FAEP

A ousadia dos catarinenses

O Estado de Santa Catarina aprovou um Código Ambiental que reduz vários parâmetros do Código Florestal brasileiro entre os quais a largura das matas ciliares ao longo dos rios, o tamanho da reserva legal e o uso consolidado das áreas de preservação permanente como as encostas de morros onde se planta frutas naquele estado. O Código catarinense contraria pontos importantes do Código brasileiro e isso já ouriçou o ministro do Meio Ambiente e o Ministério Público, que anunciaram ação de inconstitucionalidade conta a lei estadual.

É preciso entender o porquê do Código de Santa Catarina e a sua relação com estados como o Paraná. Todo mundo já percebeu que o Código Florestal brasileiro é inaplicável, portanto uma lei que não tem condições de ser utilizada sem graves prejuízos para produtores rurais e para a economia do país.

Para compreender isso basta analisar os pontos cruciais da lei brasileira. Ao longo de todo curso d'água é obrigatório deixar intacta uma mata nativa em largura que varia de 30 metros no mínimo em cada margem, até 600 metros, dependendo da largura do rio. Se uma propriedade está localizada na margem de um ribeirão de 1 ou 2 metros de largura, terá que deixar uma mata de 30 metros. E seu vizinho também, totalizando 60 metros, isto é, a largura de um campo de futebol oficial.

No caso de um olho d'água, a situação é ainda mais drástica. Uma mina de água tem, em ge-

ral, um tamanho bem pequeno – o de uma bola de futebol. Mas para protegê-la o produtor rural terá que cercá-la com mata nativa com um raio de 50 metros. Para entender melhor, para proteger esta nascente, terá que manter uma área maior que um campo de futebol. E mais, ao longo da sua rota até o ribeirão mais próximo, o córrego terá obrigatoriamente de ter uma proteção de 30 metros de cada lado, perfazendo 60 metros, ou a largura de um campo de futebol e o comprimento de vários campos até atingir o seu desaguadouro.

É fácil imaginar a quantidade de área desperdiçada em razão dessas exigências estapafúrdia. Em geral todas as propriedades estão situadas no sentido espigão para o fundo de um vale, onde há invariavelmente um rio ou um ribeirão. Dificilmente haverá uma propriedade que não tenha um ou mais nascentes.

Pois bem, além dessas matas ciliares, que são as áreas de preservação permanente e que em geral soma um percentual grande da propriedade, o produtor rural terá que preservar – ou reconstituir se não existir – uma área de 20%. Portanto, todo o produtor rural terá que renunciar a plantar em 30%, 40% ou mais ainda de sua propriedade, mesmo que no passado tenha sido estimulado pelo próprio Governo a desmatar para implantação de lavoura e a derrubar a mata ciliar para combater a malária comum em todo o país.

Esses exageros do nosso Cód-

igo Florestal é que levaram os catarinenses a aprovar o seu Código Ambiental, fixando parâmetros razoáveis para a estrutura fundiária de pequenas propriedades – 90% delas tem menos de 50 hectares- como também é no Paraná.

A ameaça de uma ação de inconstitucionalidade contra a lei catarinense demonstra, na verdade, a falta de vontade do Governo Federal de resolver o verdadeiro problema que é o seu Código esdrúxulo, anti-produção. Santa Catarina está muito mais próximo de uma lei justa para o País do que a insistência em manter regras sem sentido prático nenhum e mais, sem nenhuma base técnica, só no chutômetro ideológico.

A persistir o nosso Código Florestal e se as autoridades insitirem em fazê-lo cumprir na marra, com polícia ameaçando os produtores rurais, quero saber quem vai indenizar os agricultores pela perda de área produtiva, supostamente em nome da sociedade. Quem vai produzir o que deixar de ser plantado nas áreas esterilizadas economicamente e que tem fornecido os saldos na balança comercial brasileira, além de alimento barato para nossa população.

O Código Florestal brasileiro sempre esteve na contramão, razão pela qual é preciso reformá-lo com urgência. E por isso que registro a minha admiração pelos catarinenses, pela ousadia que tiveram e pelo serviço que estão prestando ao país desnudando, com o seu Código Ambiental, as bobagens que o falso ambientalismo insiste em defender.

“O Código Florestal brasileiro sempre esteve na contramão, razão pela qual é preciso reformá-lo com urgência”

EXEMPLO

Código ambiental de Santa Catarina deve ser seguido por outros estados, diz CNA

A Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) defenderá o Código Ambiental de Santa Catarina junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) e no Congresso Nacional. O Código foi sancionado na segunda-feira (13) pelo governador Luiz Henrique em Campos Novos, na presença de três mil produtores rurais, e tornou-se lei estadual, mas vem sendo ameaçado de sofrer ação direta de inconstitucionalidade (ADIN) por parte do Ministério Público e de ONGs.

A presidente da CNA, senadora Kátia Abreu, anunciou que a entidade já tem pronta a defesa jurídica da legislação ambiental estadual, com base no artigo 24, da Constituição Federal, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre floresta, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

“A legislação catarinense coincide com a proposta da CNA, que se baseia no princípio da competência concorrente, estabelecido pelo artigo 24, inciso VI, da Constituição de 88”, disse a senadora. Segundo ela, nestes casos, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais e, aos Estados, cabem as normas específicas. Com base neste princípio, a presidente da CNA anunciou que enviará aos Estados proposta com sugestão de modelo de legislação para as Áreas de Preservação Permanente a serem aprovadas nas Assembléias Legislativas dos Estados.

Kátia Abreu quer que a elabo-



ração de normas ambientais seja sustentada por estudos científicos e não por avaliações ideológicas. Exemplificou que o tamanho da mata ciliar para fins de área de preservação permanente (APP), de acordo com conclusões científicas, deve ser definida conforme a declividade, profundidade e textura dos solos e não pela largura dos rios e riachos. A atual exigência de 30 metros não tem base científica.

A CNA levou aos ministros Carlos Minc, do Meio Ambiente, e Roberto Mangabeira Unger, secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência, estudos e avaliações científicas sobre a utilização dos recursos naturais e a exploração racional e sustentável da agricultura e da pecuária. “Estes estudos demonstram que muitas normas ambientais federais são excessivas, incoerentes, irrealistas e apenas inviabilizam a agricultura, a pecuária e o agronegócio no País”, afirmou a senadora. “Santa Catarina está adotando a tese defendida pela CNA”, completou a presidente.

Kátia Abreu assinalou que o código catarinense descriminaliza a

conduta de 40% dos produtores de suínos e aves e 60% dos produtores de leite do Estado que, embora apenas produzissem, foram colocados na ilegalidade pela pura e simples aplicação da atual legislação ambiental federal. Para o presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina (FAESC), José Zeferino Pedrozo, a nova lei representa a sobrevivência de pelo menos 185 mil dos 200 mil proprietários rurais do Estado. Para ele, começa uma nova era de paz e tranquilidade para o campo produzir. “O agricultor não precisará mais temer a polícia ambiental entrar em sua casa porque derrubou uma árvore. O novo código ambiental evitará a paralisação da agricultura catarinense”.

Também compareceram à solenidade, em Santa Catarina, o 1º vice-presidente da CNA, e presidente da Federação da Agricultura do Paraná (FAEP), Ágide Meneguette, o presidente da Comissão Nacional de Meio Ambiente da CNA, Assuero Docca Veronez, e o representante da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (Farsul), Francisco Schardong.

A presidente da CNA, Kátia Abreu, assinalou que o código catarinense descriminaliza a conduta de 40% dos produtores de suínos e aves e 60% dos produtores de leite do Estado

MEIO AMBIENTE

Comissões do Senado aprovam debate sobre legislação ambiental

Agência CNA

A proposta da presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), senadora Kátia Abreu, para discutir em audiência pública, em 29 de abril, a definição do conceito de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e as implicações da legislação ambiental sobre o agronegócio, foi aprovada no dia 14 por mais quatro comissões do Senado. O requerimento de autoria da senadora passou pela análise das Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), Meio Ambiente, Defesa do Consu-

midor e Fiscalização e Controle (CMA), Educação, Cultura e Esporte (CE) e Assuntos Econômicos (CAE).

O requerimento ainda será analisado pelas Comissões de Assuntos Sociais (CAS), Serviços de Infraestrutura (CI), Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). O presidente da Casa, senador José Sarney (PMDB-AP), já autorizou a realização do debate no plenário da Casa, a partir das 9h30. Para que este ocorra, as 11 comissões permanentes da Casa teriam de aprovar o requerimento. Na semana passada o pedido de realização da audiência foi

aprovado pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Direitos Humanos e Participação Legislativa (CDH).

Especialistas - A audiência pública terá a participação dos pesquisadores Gustavo Ribas Curcio e Evaristo Eduardo de Miranda, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). Segundo Kátia Abreu, a participação dos especialistas na discussão proporcionará o embasamento científico necessário para que a reforma da legislação ambiental seja adequada à produção agropecuária.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Ministério da Agricultura aumenta inspeção contra o greening

O ministério da Agricultura, lança uma Instrução Normativa 53/2008 que pretende melhorar a fiscalização e prevenção no controle da doença conhecida como Huanglongbing (HLB) ou Greening. Esta é uma doença de difícil, rápida disseminação e altamente destrutiva. Pode-se dizer que a produção de cítricos é inversamente proporcional à incidência do HLB, tamanho é o dano que ela pode causar em um pomar.

Esta nova instrução visa a delimitar a extensão das áreas afetadas, bem como à adoção de medidas de prevenção e possível erradicação do Greening dos pomares brasileiros. Esta é a doença mais severa que ataca os citros em todo o mundo. Outra medida é diminuir o tempo entre uma verificação e outra, assim tem-se um combate mais efetivo e preventivo conta o HLB. Na IN 32/2006 o período entre uma verificação e outra era de seis meses, passando agora a ser efe-

tuada quatro vezes por ano. Uma a cada três meses.

Para o produtor José Gilberto Pratinha, esta nova medida vai ajudar no combate ao HLB. "Vejo que isso vai melhorar bastante. Porque quanto mais rápido fizerem vistorias, mais fácil será para combater e prevenir o greening" comenta Pratinha.

JAN-FEV-MAR	1ª INSPEÇÃO
ABR-MAI-JUN	2ª INSPEÇÃO
JUL-AGO-SET	3ª INSPEÇÃO
OUT-NOV-DEZ	4ª INSPEÇÃO

HLB no Paraná - Oficialmente 33 municípios do Paraná tem ocorrência de HLB, o departamento de sanidade da citricultura da SEAB está efetuando um levantamento do número de produtores que entregam o relatório do segundo semestre de 2008, em atendimento a instrução normativa 32/2006. Dirlene Rinaldi, engenheira agrônoma da SEAB diz que a incidência do

HLB no Paraná é considerada baixa "uma vez que foram encontradas um número pequeno de plantas sintomáticas. E estas, são imediatamente eliminadas, fazendo com que a fonte do inoculo não cresça" explicou

Vale lembrar que o produtor que não faz a entrega dos relatórios de HLB, fica sujeito a encontrar dificuldades para obter documentos que viabilizam o transporte do seu produto, tanto dentro como fora do estado.

Contaminação - Os pomares são atacados por uma bactéria que se propaga através do *Diaphoria citri*, um inseto pequeno muito comum em pomares de citros e em uma planta ornamental chamada murta. A infestação pode ocorrer através de mudas contaminadas ou pelo inseto que se esconde e procria na murta.

A SEAB disponibilizou ao citricultor um telefone, com ligação gratuita, para tirar dúvidas sobre o HLB-Greening, 0800-643 3250.

MEDIDAS

Novas regras alteram dívida, modificam contrato de opção e criam LEC



Entre as regras definidas na reunião extraordinária do Conselho Monetário Nacional (CMN), no dia 16 (quinta-feira), estão medidas relativas à dívida rural, o cálculo do preço mínimo para o lançamento de Contratos de Opção Pública e Privada de Venda e a criação de uma linha especial de crédito (LEC) destinada à avicultura de corte e suinocultura em regime de parceria. Informação da Agência Brasil.

A Medida Provisória 445, convertida na Lei 11.922, altera os prazos para renegociação das dívidas rurais para as operações de Securitização, do Recoop, com recursos do Funcafé - Dação, Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana e do Pronaf. Os produtores terão até 30 de junho de 2009 para pagar o total da dívida ou a parcela mínima exigida como condição para renegociação, com os descontos previstos para 2008. Até 31 de agosto de 2009, os bancos deverão formalizar as renegociações e informar ao go-

verno o número de contratos repactuados e os montantes envolvidos nas renegociações e nas liquidações de que trata esta resolução.

A Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009 autorizou o CMN a definir os limites e a metodologia para o cálculo do preço de exercício para o lançamento de Contratos de Opção Pública e Privada de Venda, nos produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM). Entre as alterações aprovadas está a margem adicional de até 10% na definição do preço mínimo para a safra vigente, conforme as necessidades do mercado e de comercialização.

Instrumentos governamentais de promoção e sustentação de preços agrícolas no País, os contratos de opção de venda representam uma garantia de preço e visam sinalizar a tendência do preço futuro de mercado para os produtores. Por meio do contrato de opção, o governo indica ao mercado uma expectativa

de preços, com o objetivo de estabilizar a renda do produtor e os preços ao consumidor.

Além disso, uma nova linha especial de crédito destinada à avicultura de corte e suinocultura, em regime de parceria, permite a concessão de financiamentos até 30 de setembro de 2010.

A Medida Provisória 445, convertida na Lei 11.922, altera os prazos para renegociação das dívidas rurais para as operações de Securitização, do Recoop, com recursos do Funcafé - Dação, Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana e do Pronaf

CRISE

Renda agrícola de 2009 cai 4,45% em relação ao ano passado

A estimativa de março indica que a renda agrícola pode atingir o valor de R\$ 153,84 bilhões, 4,45% abaixo da obtida em 2008, que atingiu R\$ 161 bilhões.

Os valores de 2008 e de 2009 são os maiores desde 1997, quando foi iniciada a série. Em janeiro, os dados indicavam queda de 8,8%, em valores reais (já descontada a inflação) e, em fevereiro, perda de 6,2%.

O acompanhamento da renda agrícola é realizado mensalmente pela Assessoria de Gestão Estratégica (AGE), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Os levantamentos da Conab e do IBGE divulgados no dia 7 mostraram que a produção de itens como arroz, milho, soja e cana-de-açúcar, será maior do que se esperava. Segundo o coordenador-geral de Planejamento Estratégico do Mapa, José Garcia Gasques, as novas estimativas refletiram no valor da renda,



especialmente na soja, que indicavam redução de 9,2%, em janeiro. Para março de 2009, o aumento real previsto é de 1%.

Os produtos que devem apresentar aumento de renda em relação a 2008 são amendoim (43,78%), arroz (23,38%), cacau (22,1%), pimenta-do-

reino (18,72%), mandioca (13,17%), cana-de-açúcar (5,63%) e soja (1%). Dos vinte pesquisados, dez apresentaram desempenho negativo e as maiores quedas, em relação ao ano passado, ficaram por conta do trigo (-29,6%), milho (-24,59%), algodão, (-22,14%) e tomate (-8,48%).

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sindicatos vão enviar dados ao Governo por sistema on-line



Desde o dia primeiro de janeiro o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) recebe dados das convenções coletivas de trabalho através de um sistema on-line. No dia 14 de abril, Fábio Ubirajara de Campos Lantmann, chefe do setor de relações do trabalho e Marcus Vinicius Cardoso da Silva, analista do MTE estiveram na FAEP para a gravação de uma video-aula de como utilizar o sistema, que será enviada aos sindicatos rurais.

Para todos os sindicatos que realizam convenções coletivas de trabalho. Apesar de ser um novo sistema, o usuário não deverá ter dificuldades. "É como quando fazemos a declaração do imposto de renda pela primeira vez, depois não tem mais segredo", comentou o Fábio Campos. Disse também que o sistema vai dinamizar o processo de envio de dados.

ARTIGO

Maílson da Nobrega

Maílson da Nóbrega é economista e ex-ministro da Fazenda.

Artigo publicado na Revista Veja de 8 de abril de 2009.

Em defesa do direito de propriedade

"Ocupar fazenda de banqueiro bandido é dever do povo brasileiro." Assim falou o delegado Protógenes Queiroz, que chefiou a Operação Satiagraha, da Polícia Federal. Com a tirada, em evento do PSOL, ele defendeu as ações do Movimento dos Sem-Terra (MST), que já invadiu pelo menos oito fazendas de Daniel Dantas.

Pior do que o soneto foi a emenda. "Não estou fazendo apologia criminosa de nada. Não estou incentivando ninguém a invadir terra produtiva. Estou falando que vou revelar em que condições essas terras foram adquiridas e quais os interesses escusos por trás disso." Conclusão: ele será a fonte do direito de esbulho de propriedade alheia.

O direito de propriedade tem papel fundamental na promoção do desenvolvimento, mas ele só existe se for garantido pela lei, contra a ação predatória de governantes e saqueadores, açulados por visões arbitrárias como a do delegado.

O direito de propriedade está na origem do fascinante processo de crescimento e bem-estar dos últimos dois séculos. Antes, a propriedade (e não o direito a ela) havia sido discutida por distintos filósofos: Platão, Aristóteles, Santo Tomás de Aquino, Hegel, Hobbes, Locke, Hume, Kant e outros.

Já havia venda de propriedades na Suméria. Textos anteriores ao Código de Hamurabi previam penalidades contra o roubo. A ideia de propriedade está implícita no sétimo mandamento: "Não furtarás".

A propriedade é um conceito abstrato, que implica a posse de riqueza. Ela existe sobre um imóvel, um automóvel, um título de crédito ou uma invenção patenteada (propriedade intelectual). Seu complemento é o direito de propriedade, aquele reconhecido pelo ordenamento jurídico, que um Judiciário independente faz cumprir.

Segundo Armen Alchian, o direito de propriedade é uma forma de "atribuir a indivíduos a autoridade para escolher, em relação a bens específicos, qualquer utilização entre as classes de uso não proibidas". Não é permitido cultivar maconha, estacionar um veículo em qualquer lugar e assim por diante.

O atual direito de propriedade nasceu nos séculos XVII e XVIII na Europa, na esteira de mudanças institucionais que aboliram o poder dos reis de confiscar bens ou de limitar o seu uso legítimo. Antes, os indivíduos não tinham segurança em relação a seus bens e respectivos frutos. Era baixo ou inexistente o incentivo ao investimento.

Com o direito de propriedade, os benefícios da atividade econômica, depois de pagos os tributos legítimos, passaram a pertencer inequivocamente a quem assume o risco de empreender. Pesquisas mostram que o acesso à casa própria constitui a maior aspiração das famílias pobres e de classe média.

Karl Marx e seus seguidores defenderam a abolição da propriedade privada, identificando-a como a fonte de todos os males

sociais. A adoção dessa equivocada ideia foi, como se sabe, um enorme desastre. Daí o restabelecimento do direito de propriedade após o fracasso do socialismo soviético. Na China, mudança constitucional recente qualificou de sagrado esse direito.

A importância do direito de propriedade não foi de todo assimilada nos países de tradição ibérica. No Brasil, a Constituição menciona a "função social da propriedade", conceito inexistente nos países anglo-saxônicos. Nestes, entende-se que a propriedade cumpre função social quando o direito a ela cria incentivos para sua utilização nos melhores e legítimos usos, produzindo o máximo de crescimento e bem-estar.

O conceito de "função social da propriedade" pode prestar-se a interpretações absurdas e criar riscos para quem empreende e investe. O mesmo se pode dizer da ideia de "propriedade rural improdutiva", que tem permitido ao MST se arvorar no direito de invadir fazendas. Mesmo que uma propriedade seja "improdutiva", a desapropriação é uma violência exclusiva do estado, de acordo com a lei e mediante justa indenização.

O mesmo raciocínio se aplica aos imóveis de Daniel Dantas. Se provado que a propriedade deles é indevida, cabe ao estado, observado o devido processo legal, reparar o erro. Imaginar que um delegado teria o poder de autorizar o esbulho constituiria um desprezo a uma das grandes conquistas da civilização.

"O conceito de 'função social da propriedade' pode prestar-se a interpretações absurdas e criar riscos para quem empreende e investe"

Conseleite Paraná divulga resolução nº 04/2009

A diretoria do Conseleite-Paraná reunida no dia 14 de abril de 2009 na sede da FAEP, na cidade de Curitiba, atendendo os dispositivos disciplinados no Capítulo II do Título II do seu Regulamento, aprova e divulga o preço de referência realizado em Março de 2008 e a projeção do preço de refe-

rência para o mês de Abril de 2009.

O preço de referência final do leite padrão para o mês de Março/2009 calculado segundo metodologia definida pelo Conseleite-Paraná a partir dos preços médios e do mix de comercialização do mês, apresentados pela UFPR, bem como o maior e menor valor de

referência, de acordo com os parâmetros de ágio e deságio em relação ao Leite Padrão, contidos no Anexo I do Regulamento; e o preço de referência projetado para o mês de Março (contido na Resolução 03/2009 do Conseleite-Paraná) e as diferenças entre estes valores são apresentados a seguir:

VALORES FINAIS DE REFERÊNCIA¹ DA MATÉRIA-PRIMA (LEITE) – MARÇO/2009

Matéria-prima	Valores projetados em 17/março/2009	Valores finais março/2009	Diferença (final projetado)
Maiores Valores de Referência (leite acima do padrão)			
Posto Plataforma	0,6200	0,6187	-0,0013
Posto Propriedade	0,5891	0,5878	-0,0013
Valores de Referência para leite padrão			
Posto Plataforma	0,5391	0,5380	-0,0011
Posto Propriedade	0,5082	0,5071	-0,0011
Menores Valores de Referência (leite abaixo do padrão)			
Posto Plataforma	0,4901	0,4891	-0,0010
Posto Propriedade	0,4592	0,4582	-0,0010

Observações:

Posto Plataforma significa o leite entregue na plataforma da indústria (o frete é custo do produtor)

Posto Propriedade significa o leite entregue na propriedade rural (o frete é custo da indústria)

Em todos os preços está inclusa a CESSR (Ex-Funrural) (2,3%), a ser descontada do produtor rural.

O preço de referência projetado do leite padrão para o mês de Abril de 2009, calculado segundo a metodologia definida pelo Conseleite-Paraná a partir dos

preços médios e do mix de comercialização do primeiro decêndio de Abril, apresentados pela UFPR, bem como o maior e menor valor de referência, de acordo

com os parâmetros de ágio e deságio em relação ao Leite Padrão, contidos no Anexo I do Regulamento, são apresentados a seguir:

VALORES PROJETADOS DE REFERÊNCIA² DA MATÉRIA-PRIMA (LEITE) PARA ABRIL/2009

Matéria-prima	Valores projetados para abril/2009
Maiores Valores de Referência (leite acima do padrão)	
Posto Plataforma	0,6273
Posto Propriedade	0,5960
Valores de Referência para o leite padrão	
Posto Plataforma	0,5455
Posto Propriedade	0,5152
Menores Valores de Referência (leite abaixo do padrão)	
Posto Plataforma	0,4959
Posto Propriedade	0,4646

Observações:

Posto Plataforma significa o leite entregue na plataforma da indústria (o frete é custo do produtor)

Posto Propriedade significa o leite entregue na propriedade rural (o frete é custo da indústria)

Em todos os preços está inclusa a CESSR (Ex-Funrural) (2,3%), a ser descontada do produtor rural.

Para o leite pasteurizado o valor projetado para o mês de Abril de 2009 é de R\$ 1,0684/litro.

Curitiba, 14 de abril de 2009.

RONEI VOLPI
Presidente

WILSON THIESEN
Vice-Presidente

ANÁLISE

Maria Sílvia Digiovani

Maria Sílvia Digiovani é engenheira agrônoma do DTE/FAEP

Leite - Menor produção, melhores preços

Os preços do leite (matéria-prima) nesse primeiro trimestre estão abaixo dos praticados em 2008. Este quadro, associado à entrada da entressafra no Hemisfério Sul, está provocando a queda do volume de produção no Brasil e mundo afora. Isso provocou um melhor ajuste entre oferta e demanda resultando em melhor remuneração aos produtores.

De acordo com o Cepea-Esalq/USP, a média dos preços pagos aos produtores brasileiros em março foi R\$ 0,6087, valor bruto, alta de 1,78% em relação aos 3 últimos meses. Para os paranaenses a alta foi de 5,4% no período, conforme dados SEAB/DERAL.

Na última quinzena, devido ao menor volume de leite disponível, o mercado spot (leite comercializado entre indústrias) mostrou reajuste em torno de 5 centavos, chegando a R\$ 0,70/litro no Centro-Oeste e Sudeste, segundo consulta realizada pelo MilkPoint.

Nos Estados Unidos os preços futuros do leite classe III ao produtor apontam para maio o valor de US\$ 0,249/kg, alta de 5,15% em 30 dias.

Uma recuperação mais consistente de preço aos produtores brasileiros daqui para frente vai depender do equilíbrio entre demanda/oferta e também das importações de leite em pó que assustaram o setor em janeiro quando uma única empresa brasileira importou cerca de 10 mil toneladas da Argentina.

Investigações efetuadas comprovaram não se tratar de triangulação, porém o setor continua em alerta para evitar que isso venha a ocorrer.

Comparadas ao mês de janeiro, em fevereiro as importações redu-

ziram bastante, mas em março voltaram a trazer preocupações. Conforme divulgação do MDIC (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior) foram importadas quase 12 mil toneladas de leite em pó, 69% provenientes da Argentina (ao preço médio de US\$ 1.856/t) e 31% do Uruguai (em média, US\$ 1.669/t).

Toda essa movimentação está sendo acompanhada pelo Ministério da Agricultura e da Fazenda para evitar que transações desleais sejam concretizadas.

Essas importações podem deixar de ser interessantes em breve, já que no mercado internacional o leite em pó registrou alta, ainda que não muito acentuada, mas é um sinal de que o fundo do poço já foi atingido.

Essa tendência de alta ainda não chegou ao Brasil, onde o leite em pó não está dando mostras de recuperação, embora os estoques sejam baixos, mas pelo menos os preços pararam de cair.

De acordo com notícias do site Milkpoint, o país busca fechar negociações de embarque do produto para Venezuela e Argélia, a preços superiores aos do mercado internacional (por volta de US\$ 3.000/tonelada, uma vez que o Brasil tem condições de oferecer produto fracionado, que é melhor cotado no mercado).

Para os produtores brasileiros de leite, neste momento é mais relevante a constatação da recuperação dos preços do leite longa vida no atacado e varejo do que a demora para o início da recuperação do leite em pó, uma vez que o longa vida é o

produto que mais pesa na formação dos preços aos produtores em função do alto índice de participação do produto no mix de comercialização das empresas.

Pesquisas de mercado realizadas pelo Milkpoint mostram aumentos do preço do longa vida nos últimos 15 dias em todas as regiões, exceto na região Sul. Possivelmente esse fato é reflexo de diferenças tributárias entre os estados que estão inviabilizando a entrada do leite longa vida da região Sul no estado de São Paulo.

A pesquisa Milkpoint ainda afirma que, apesar de não serem unânimes, a maioria das indústrias entrevistadas tem perspectivas de elevação de preços para o pagamento de abril, em valores que variam de 3 a 5 centavos.

Em março as importações de leite em pó da Argentina voltaram a trazer preocupação

Triangulação

O imposto a ser pago por uma indústria brasileira para importar leite em pó da União Europeia é 41%, da Nova Zelândia 30,9%, porque o Brasil obteve o direito de impor tarifas antidumping às importações desses países.

Uma indústria argentina compra da União Europeia ou Nova Zelândia pagando apenas 16% de imposto.

Triangulação é uma forma desleal de comércio e ocorre quando, por exemplo, uma indústria brasileira faz acordo com uma argentina para que essa importe o leite de um desses países (16% de imposto) e repasse para o Brasil sem mais impostos, já que a taxa no Mercosul é zero.

A economia de impostos para essa empresa seria 25% e 14,9% respectivamente caso comprasse direto da União Europeia ou Nova Zelândia.

Como importações em grandes volumes só ocorrem em épocas de preços internacionais muito baixos, esse produto barato entrando no mercado interno traz efeitos negativos para a produção nacional.

PARCERIA SISTEMA FAEP

Tibagi promove II Encontro Estadual de Turismo Rural

Nos dias 22, 23 e 24 acontecerá em Tibagi o II Encontro de Turismo Rural, que terá apoio da FAEP/SENAR, através do Sindicato Rural. O encontro reunirá técnicos de várias instituições envolvidas na área como Secretarias estaduais da Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Emater, SESC, SEAB, Rede TRAF, Iparde, Ecoparaná, Cooptur, Prefeituras e vários empresários do setor.

A apresentação de painéis como Turismo Rural na Propriedade Fa-

miliar, pesquisa da cadeia produtiva do turismo/perspectivas para o TRAF, Capacitação no Turismo Rural, entre outros, terão destaques no evento. Palestras como Atividades Ecológicas e Sensibilização Ambiental nas Propriedades Familiares, Alternativas Sustentáveis no Turismo Rural, Permacultura também serão temas abordados e debatidos. Ainda fará parte do encontro uma visita ao Parque Estadual do Guartelá e Caminhadas na Natureza.



Visita à FAEP

Integrantes da diretoria do recém-reativado Sindicato Rural de Mariluz visitaram a sede da FAEP na última semana. Foram recebidos pelo diretor-financeiro da Federa-

ção, João Luiz Rodrigues Biscaia. Entre outros assuntos, os visitantes receberam a confirmação de instalação de uma "Sala do Produtor" na sede do sindicato.



PREVIDÊNCIA

João Cândido de Oliveira Neto

João Cândido de Oliveira Neto, consultor de Previdência Social da FAEP

Novas regras para o autônomo

O INSS está lançando um novo sistema de contribuição e aposentadoria para o trabalhador autônomo, denominado "Programa do Microempreendedor Individual" que será conhecido pela sigla MEI.

As regras para a inclusão dos trabalhadores informais na Previdência Social, parte de um imposto único para formalizar a atividade e ter direitos a benefícios. O pagamento mensal máximo será de R\$ 56,15.

A previdência a partir de 1º de julho colocará a disposição o "Portal MEI", através do qual os trabalhadores poderão se cadastrar e preencher um formulário simplificado que deverá ser levado a uma Junta Comercial. Poderão participar do MEI os autônomos que empregam somente um empregado e têm renda anual máxima de R\$ 36 mil.

Haverá dois tipos de cobrança no programa microempreendedor individual, de acordo com a atividade. Vendedores, como pipoqueiros, ambulantes, poderão pagar mensalmente R\$ 52,15, sendo R\$ 1,00 de ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços) e R\$ 51,15 de INSS. Já prestadores de serviço, como cabeleireiros e pintores, pagarão por mês R\$ 56,15, sendo R\$ 5,00 de ISS (Imposto Sobre Serviços) e R\$ 51,15 de INSS. A contribuição previdenciária corresponde a 11% do salário mínimo.

A adesão ao programa dará direito à aposentadoria por idade e outros benefícios, como o auxílio-doença e auxílio-acidente.

Aqueles que desejarem uma aposentadoria maior poderão contribuir com a alíquota de 20%.

Noticia-se que o Banco do Brasil abrirá uma linha de crédito especial para o microempreendedor individual com renda anual de até R\$ 36.000,00 por ano.

Este programa foi aprovado pelo Congresso Nacional no final do ano de 2008, e tem o objetivo de diminuir a informalidade e incluir mais trabalhadores como contribuintes do INSS.

O Ministério da Previdência Social tem o objetivo cadastrar pelo menos 10% dos 11 milhões de microempreendedores individuais.

Concluindo, lembramos que está sendo elaborado o programa de cadastramento do produtor rural, denominado segurado especial por não utilizar empregados, e que contará com a participação das entidades sindicais filiadas ao sistema CNA e Contag, além da participação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Receita Federal.

JURÍDICO

Marcia Rodacoski

Marcia Rodacoski é advogada e consultora da Federação da Agricultura do Paraná.

marcia_rodacoski@uol.com.br

O INSS e a responsabilidade do empregador em acidente do trabalho

Segundo informação que vem sendo veiculada pelo INSS na Internet, a instituição estaria se preparando para ajuizamento de ações regressivas contra empregadores, visando ressarcimento dos benefícios concedidos em acidentes de trabalho. De acordo com a matéria, o objetivo seria o incentivo à adoção de medidas preventivas pelas empresas, evitando que acidentes ocorram – “A indenização pleiteada pelo INSS, com a ação regressiva, tem amparo legal e o caráter não é apenas ressarcitório, mas também pedagógico.”

A obrigação da empresa de garantir a segurança do empregado é prevista no § 1º, do artigo 19, da Lei nº. 8213/1991: “a empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador”. Por sua vez, a ação de regresso está preconizada no artigo 120 da mesma lei, objetivando a recuperação aos cofres públicos da verba despendida nos casos de negligência do responsável, além da função preventiva.

Em ação de regresso já julgada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a Corte entendeu que “Tendo ficado comprovado, nos autos, que a empresa agiu com negligência, ao não treinar devidamente o empregado para a função a ser desempenhada, e ao não tomar as medidas de prevenção cabíveis, deve indenizar o INSS pelos pagamentos feitos ao acidentado, sob a rubrica de auxílio-doença acidentário e aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 120 da Lei 8.213/91.” (2001.04.01.064226-6).

Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça manteve decisão do TRF 1ª Região que havia definido: “Civil e

previdenciário. Ação regressiva movida pelo INSS contra empresa e empreiteira visando indenização com fundamento na Lei nº 8.213/91. Exame da prova da culpabilidade no evento. Não comprovação. Sentença de improcedência confirmada. Apelação improvida.” (Resp nº 576.262).

Assim, de acordo com a jurisprudência, a responsabilização autorizadora do direito de regresso não é objetiva, mas deriva da culpa dos responsáveis pelo processo produtivo. Nesses termos, compete ao INSS em eventual ação demonstrar e provar que o empregador não teria observado as normas para a segurança individual e coletiva de seus empregados. Deve comprovar que as normas técnicas, as disposições regulamentares, os cuidados exigidos pelo serviço não foram observados e também que não houve orientação de seus obreiros para evitarem acidentes como o ocorrido.

O acidente que ensejará eventual direito de regresso pelo INSS, assim, é aquele que acontece pela falta de equipamentos de segurança, sendo a empresa responsável por este em face da sua omissão, vez que não teria cumprido a lei, não fornecendo e/ou não obrigando os trabalhadores ao seu uso.

Cabe ao empregador para precaver-se contra possíveis investidas do INSS, observar as normas de higiene e segurança, mantendo em seus arquivos documentos que comprovem o regular cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem assim que promovam treinamentos buscando a proteção da integridade física do empregado, além de fornecer e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e de proteção coletiva (EPCs).



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Deodoro, 450 - 14º andar
Cep 80010-010 - Curitiba - Paraná
Fone: 41 2169-7988 Fax: 41 3323-2124
email: faep@faep.com.br - site: www.faep.com.br

Presidente:

Ágide Meneguette

Vice-Presidentes

Moacir Micheletto
Guerino Guandalini
Nelson Teodoro de Oliveira
Francisco Carlos do Nascimento
Ivo Polo
Ivo Pierin Júnior

Diretores Secretários

Livaldo Gemin
Pedro Paulo de Mello

Diretores Financeiros

João Luiz Rodrigues Biscaia
Paulo José Buso Júnior

Conselho Fiscal

Sebastião Olímpio Santarozza
Luiz de Oliveira Netto
Lauro Lopes

Delegados Representantes

Ágide Meneguette, João Luiz Rodrigues Biscaia,
Francisco Carlos do Nascimento, Renato Antônio Fontana



PARANÁ

SENAR - Administração Regional do Estado do Paraná
Av. Marechal Deodoro, 450 - 16º andar
Cep 80010-010 - Curitiba - Paraná
Fone: 41 2106-0401 - Fax: 41 3323-1779
e-mail: senarpr@senarpr.org.br
site: www.senarpr.org.br

Conselho Administrativo

Presidente

Ágide Meneguette - FAEP

Membros Efetivos

Ademir Mueller - FETAEP
Rosanne Curi Zarattini - SENAR AC
Darci Piana - FECOMÉRCIO
Wilson Thiesen - OCEPAR

Conselho Fiscal - Membros Efetivos

Francisco Carlos do Nascimento - FAEP
Jairo Correa de Almeida - FETAEP
Luiz de Oliveira Netto - SENAR AC

Superintendência

Ronei Volpi

BOLETIM Informativo

Jornalista responsável:

Paulo R. Domingues (DRT-PR 1512)
André Franco (redator)
Marcos Tosi (redator)
imprensa@faep.com.br

Publicação semanal editada pelas

Assessorias de Comunicação Social (ACS) da FAEP e SENAR-PR
Permitida a reprodução total ou parcial. Pede-se citar a fonte.

JAA

Jovens de Ibiporã participam de evento sobre turismo rural



Ibiporã

Conhecer as relações do turismo rural com a preservação dos recursos naturais e a agroecologia. Este foi um dos objetivos de 25 jovens do programa Jovem Agricultor Aprendiz (JAA) de Ibiporã, que participaram no dia 09 de abril, em Londrina, do VI Encontro Regional de Turismo Rural para a Agricultura Familiar.

O evento, promovido pela Emater, aconteceu na Expo Londrina. Durante o Encontro, os jovens puderam saber mais sobre a importância da organização cooperativa no fortalecimento da agricultura familiar, como também, sobre o potencial e as perspectivas do turismo rural na região norte do Paraná.

Acompanhados pelo instrutor do SENAR-PR, André Albanese, os jovens ainda ouviram relatos de empreendedores rurais sobre suas experiências nesse segmento do agronegócio. **Pitangueiras** – No dia 06 de abril, 50 jovens do JAA de Pitangueiras (foto ao lado) participaram do I Encontro Re-

gional de Mercado para a Agricultura Familiar e I Encontro de Agroecologia, realizados pela Emater, que também aconteceram na Expo Londrina.

Durante todo o dia, os jovens acompanharam palestras sobre o crescimento da demanda por alimentos agroecológicos, a relação custo/benefício nesse segmento, as linhas de financiamento específicas

para essa atividade e sobre as novidades tecnológicas voltadas para a produção de alimentos com preservação dos recursos naturais.

O grupo aproveitou a visita à Expo Londrina para conhecer a Via Rural 2009, instalada no Parque de Exposições Governador Ney Braga. A estrutura funciona como vitrine tecnológica da agricultura familiar.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ

RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - TRT-PR-02522-2007-018-09-00-0 (RCCS)

RECORRENTE: A. R. L.

RECORRIDOS: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, SINDICATO RURAL DE RONDON e SINDICATO RURAL DE TERRA RICA.

RELATORA: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CONSTITUCIONALIDADE. A contribuição sindical foi recepcionada pela Constituição da República, tratando-se de contribuição compulsória, conforme previsão legal emanada dos artigos 578 e seguintes, da norma consolidada. Corresponde, referida contribuição, ao antigo imposto sindical, oriundo do Decreto-lei nº 2.377/40 sendo que a denominação atual, de contribuição sindical, surgiu com o Decreto-lei nº 2.766, que acrescentou o artigo 218 (hoje artigo 217, inciso I) à Lei nº 5.172/66 - CTN, passando a integrar o Sistema Tributário Nacional. Outrossim, referida contribuição sindical é espécie do gênero contribuição social, prevista no art. 149 da Constituição Federal. Sobressai do texto constitucional, ainda, que a competência tributária para instituir essa contribuição é da União, sendo imperioso assinalar, neste ponto, portanto, que a Constituição Federal de 1988 recepcionou a exigibilidade da contribuição sindical, assertiva que se confirma em face da leitura do art. 10, § 2º, do ADCT. A jurisprudência do Excelso STF (RE180.745, Rel. Sepúlveda Pertence, DJ 8.5.98), aliás, também se pronuncia nesse sentido. Dessarte, sob o viés da inconstitucionalidade da cobrança da contribuição sindical rural, merece ser mantida a sentença recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, provenientes da 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRIANA - PR, sendo recorrente **A. R. L.** e recorridos **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, SINDICATO RURAL DE RONDON e SINDICATO RURAL DE TERRA RICA**.

I. RELATÓRIO

Inconformada com a r. decisão de fls. 322/329, da lavra do Excelentíssimo Juiz **Fabrizio Sartori**, que acolheu os pedidos elencados na inicial, recorre a ré a este Egrégio Tribunal.

Em razões de recurso em cobrança de contribuição sindical de fls. 333/348 pleiteia a reforma da r. sentença, suscitando as seguintes questões: a) Inconstitucionalidade da cobrança; b) Bis in idem; c) Liberdade de filiação sindical; d) Juros e Multa; e e) Base de cálculo.

Garantido o juízo (fls. 349).

Contra-razões regularmente apresentadas pelos autores às fls. 354/365.

O ilustre representante do douto Ministério Público do Trabalho entendeu que os interesses em causa não justificam a intervenção do **parquet** nesta oportunidade (Lei Complementar 75/93).

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, **CONHEÇO** do recurso em cobrança de contribuição sindical interposto.

2. MÉRITO

INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA

Renova a demandada o argumento relativo à inconstitucionalidade da contribuição sindical rural, considerando ter sido criada e instituída por Decreto-lei, em ofensa ao disposto no art. 150, I, da Constituição Federal, que consagra o princípio da legalidade tributária.

Todavia, a contribuição sindical foi recepcionada pela Constituição da República, tratando-se de contribuição compulsória, conforme previsão legal emanada dos artigos 578 e seguintes, da norma consolidada.

Corresponde, referida contribuição, ao antigo imposto sindical, oriundo do Decreto-lei nº 2.377/40 sendo que a denominação atual, de contribuição sindical, surgiu com o Decreto-lei nº 2.766, que acrescentou o artigo 218 (hoje artigo 217, inciso I) à Lei nº 5.172/66 - CTN, passando a integrar o Sistema Tributário Nacional.

Referida contribuição sindical é espécie do gênero contribuição social, prevista no art. 149 da Constituição Federal que dispõe, *in verbis*:

"Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo."

Sobressai do texto constitucional que a competência tributária para instituir essa contribuição é da União, sendo imperioso assinalar, neste ponto, portanto, que a Constituição Federal de 1988 recepcionou a exigibilidade da contribuição sindical, assertiva que se confirma em face da leitura do art. 10, § 2º, do ADCT. A jurisprudência do Excelso STF, aliás, também se pronuncia nesse sentido.

Dessarte, sob o viés da inconstitucionalidade da cobrança da contribuição sindical rural, merece ser mantida a sentença que rejeitou o argumento suscitado pela demandada. **Nada a reparar.**

BIS IN IDEM

A meu juízo, não existe ofensa à **Lex Legum** na cobrança da contribuição em apreço, pela utilização da terra nua como base de cálculo, tal como ocorre na cobrança do ITR, devido à União.

Não se infere identidade no substrato da hipótese de incidência da contribuição sindical rural e do imposto territorial rural. Aquela é devida por todo empregador rural, assim definido pela Lei 5.889/73, residindo a obrigação tributária no emprego de trabalhadores rurais, independentemente do sujeito passivo da relação tributária ser empregador proprietário ou possuidor, a qualquer título.

Já o imposto territorial rural, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel rural, de acordo com o art. 1º da Lei n.º 9.393/96.

Concluindo, a contribuição sindical rural é devida pela pessoa, física ou jurídica, que desenvolva atividade econômica rural com auxílio de empregados, ainda que não seja proprietário ou possuidor de imóvel rural, hipótese diversa da incidência do imposto territorial rural.

Ademais, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 4º do Decreto-Lei 1.166/71, a contribuição sindical rural é calculada sobre o capital social do empregador rural e, somente nos casos em que não organizado em firma ou empresa, será adotado o valor correspondente ao lançamento do ITR. A base dos tributos, portanto, é diferente:

APELAÇÃO CÍVEL DO DEVEDOR - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ILEGITIMIDADE ATIVA DA CNA E INCONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO - AFASTADAS - ART. 8º, IV, E ART. 149, AMBOS DA CF - CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA - BITRIBUTAÇÃO NÃO OCORRENTE - NOTIFICAÇÃO DESNECESSÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. A Confederação Nacional da Agricultura - CNA é parte legítima para figurar no pólo ativo de ação de cobrança de contribuição sindical, consoante os termos do artigo 17 da Lei Federal n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996. A contribuição sindical tem assento na Constituição Federal (artigos 8º, IV, última parte, e 149), instituída por lei, de interesse das categorias profissionais, com caráter tributário, sendo, portanto, compulsória e devida por todos os participantes da categoria, independentemente de serem ou não filiados a sindicatos. Não ocorre bitributação entre a contribuição sindical rural e o imposto territorial rural, já que possuem fatos geradores e as bases de cálculo do imposto que não se confundem. O recolhimento das contribuições sindicais prescinde de notificação, uma vez que seu recolhimento é anual e decorre da lei. A correção monetária deve incidir a contar da data do vencimento da contribuição. Recurso improvido (TJMS, Apelação cível Sumário - N. 2005.018130-5/0000-00 - Iguatemi, Terceira Turma Cível, Rel. Des. Paulo Alfeu Puccinelli, Julg. 13.02.2006).

Outrossim, faço remissão ao percuente voto emitido pela Excelentíssima Desembargadora Alice Monteiro de Barros, a respeito da ausência de bitributação na cobrança de contribuição sindical rural, em recente julgamento proferido nos autos sob nº 00843-2005-071-03-00-0 (DJMG 23/02/2006), assim sintetizado:

Afasta-se, outrossim, o argumento alusivo à bitributação, pois a cobrança do ITR pela União Federal em nada obsta a pretensão dos autores, uma vez que a contribuição em estudo, destinada a sustentar as entidades sindicais, tem finalidade completamente diversa do Imposto Territorial Rural. A constitucionalidade da contribuição em comento afigura-se inquestionável diante da recepção das contribuições para custeio das atividades dos sindicatos rurais pelo art. 10, § 2º, da ADCT e art. 8º, IV, da Constituição Federal, sendo exigida nos termos dos art. 578 e seguintes da CLT.

Revela-se oportuna, por derradeiro, a transcrição da seguinte ementa, que se pronuncia no sentido de serem diversas as finalidades da contribuição sindical rural e do imposto territorial rural, não havendo, por isso, **bis in idem** na cobrança daquela:

AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NATUREZA JURÍDICA - COMPULSORIEDADE - LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - BI-TRIBUTAÇÃO - FENÔMENO AFASTADO - PERTINÊNCIA DOS ENCARGOS - CONSTITUCIONALIDADE - A Contribuição Sindical Rural, instituída originalmente pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei n. 4.214/63) e mantida pela legislação que o sucedeu, foi recepcionada pela Constituição da República de 1988 (ADCT, art. 10, § 2º, e 34, § 5º), tendo caráter tributário e natureza parafiscal, sendo, portanto, compulsória (art. 149 e 8º, inc. IV, in fine, da Constituição Federal e art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho). - A Contribuição Sindical Rural tem supedâneo na respectiva guia de recolhimento, emitida com base nos dados fornecidos pelo próprio contribuinte à Receita Federal que, por ocasião dos exercícios apontados na peça de ingresso, declarou explorar atividade rural, sendo descabida a denunciação à lide de sua ex-mulher, ainda que na qualidade de proprietária dos imóveis rurais, os quais, à época dos lançamentos, ainda se encontravam em nome do contribuinte. - É sofismática a tese de bi-tributação, porquanto, além de não se enquadrar na vedação constitucional que impede a instituição de base de cálculo própria de impostos às taxas, a Contribuição Sindical Rural possui natureza e finalidade diversas do Imposto Territorial Rural, cuja totalidade da arrecadação, a propósito, é destinada à União, diferentemente do que ocorre com a daquela, que é repassada às demais federações, sindicatos e ao Ministério do Trabalho. - A invocação do Código de Defesa do Consumidor, na hipótese dos autos, não encontra parâmetro legal, já que a pessoa do contribuinte não se confunde com a do sujeito da Lei n. 8.078/90, devendo os encargos decorrentes da mora seguir a sorte da legislação aplicável à espécie, in casu, o art. 600 da CLT (TAMG APELAÇÃO CÍVEL N. 432.473-8 - Uberaba - 4-3-2005. 16ª C. Cível - Rel. Mauro Soares de Freitas, DJ 17/3/2005).

Nesta senda, rejeita-se o recurso da ré, no particular.

LIBERDADE DE FILIAÇÃO SINDICAL

Conforme delineado em linhas pretéritas, o pedido inicial refere-se ao pagamento da contribuição sindical, antigo imposto sindical, de observância obrigatória e que não se confunde com a parcela denominada contribuição confederativa de que trata o art. 8º, incisos IV, primeira parte, e V, da Carta Magna (art. 578 da CLT e art. 149 da CF).

Ressaltado meu posicionamento em sentido contrário, o entendimento desta 2ª Turma, assim como o adotado pelo TST, é em conformidade com o Precedente Normativo 119 do Egrégio TST, de que as contribuições instituídas pelo sindicato só podem ser exigidas de seus associados, em face de interpretação conjunta do que dispõem o art. 5º, XX e o art. 8º, V da Constituição Federal.

Assim sendo, a contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, primeira parte, da Carta Magna, só pode ser cobrada de empregados e empregadores associados ao sindicato, sob pena de ofensa ao inciso V do mesmo dispositivo constitucional. Nesse sentido, já se manifestou o Excelso Supremo Tribunal Federal, como se constata da Súmula 666 a seguir transcrita:

"A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo".

Tal discussão, contudo, não tem repercussão nos presentes autos, pois, conforme esclarecido, a controvérsia ora em debate diz respeito à contribuição sindical rural, que não se confunde com a contribuição confederativa e, além disso, fora recepcionada pela Constituição da República de 1988, conforme jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal a seguir colacionada:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. A contribuição sindical foi recepcionada pela Constituição vigente (art. 8º, inciso IV), sendo, portanto, exigível de todos os que integram uma categoria econômica ou profissional, ainda que no meio rural (art. 4º do Decreto-Lei 1.166/1971). A CNA tem legitimidade para cobrá-la dos integrantes da categoria, independentemente de o empregador ou empresário rural estar filiado ao sindicato, nos moldes do artigo 17, II, da Lei 9.393, de 19/12/96 (AI 498686 Agr/SP - AG. REG. NO AGRADO DE INSTRUMENTO. Rel. Min. CARLOS VELLOSO. 2ª T. DJ 29-04-2005).

Nada a alterar, portanto.

JUROS E MULTA

Desmerece qualquer censura a decisão recorrida quanto à incidência dos juros de mora e correção monetária, com fulcro no disposto no art. 600 da CLT (art. 9º do Decreto-Lei 1.166/71).

Não obstante a natureza de tributo da contribuição sindical, prevalecem os encargos moratórios previstos no art. 600 da CLT, dado tratar-se da norma mais específica em relação aos arts. 2º da Lei 8.022/90 e 59 da Lei 8.383/91.

Dessume-se da leitura dos dispositivos legais em cotejo, que o art. 600 da CLT estabelece sanção especificamente para o caso de recolhimento a destempo da contribuição sindical, enquanto que os demais tratam dos encargos moratórios incidentes sobre tributos em geral, não recolhidos no prazo. Incidente a norma específica, não se divisa tenha sido esta revogada pela norma mais abrangente.

Além disso, o art. 2º da Lei 8.022/90 alude aos encargos moratórios incidentes no caso de receitas cuja competência para administração cabe à Secretaria da Receita Federal, o que não é o caso da contribuição sindical.

Não se olvida que a aptidão legal para a arrecadação e fiscalização da contribuição sindical, originariamente atribuída ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (art. 4º do Decreto-Lei n° 1.166/71), passou ao encargo da Secretaria da Receita Federal com a edição da Lei n° 8.022/90, que em seu art. 1º e parágrafo primeiro, preceitua, in verbis:

Art. 1º. É transferida para a Secretaria da Receita Federal a competência de administração das receitas arrecadadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a competência para a apuração, inscrição e cobrança da respectiva dívida ativa.

§ 1º A competência transferida neste artigo à Secretaria da Receita Federal compreende as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e cadastramento.

Em seu art. 2º, estabeleceu o mesmo diploma legal que:

Art. 2º As receitas de que trata o artigo 1º desta Lei, quando não recolhidas nos prazos fixados, serão atualizadas monetariamente, na data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 61 da Lei n° 7.799, de 10 de julho de 1989, e cobradas pela União com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento) ao mês e calculados sobre o valor atualizado, monetariamente, na forma da legislação em vigor;

II - multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado, monetariamente, sendo reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente àquele em que deveria ter sido pago;

III - encargo legal de cobrança da Dívida Ativa de que trata o artigo 1º do Decreto-lei n° 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o artigo 3º do Decreto-Lei n° 1.645, de 11 de dezembro de 1978, quando for o caso.

Parágrafo único. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

Mais tarde, a Lei 8.847/94 retirou a administração e cobrança do tributo da SRF, e tal qual referido diploma legal, a Lei n° 9.393/96, ao autorizar o convênio entre a Confederação Nacional da Agricultura e a Secretaria da Receita Federal, para o fim de fornecimento de dados cadastrais de imóveis rurais, de molde a viabilizar a cobrança da contribuição sindical rural, reconheceu ser esta devida à CNA, conferindo a esta a legitimidade para arrecadação e cobrança do tributo. Nesse sentido, inclusive, já emitiu meu convencimento, na lavratura do acórdão proferido nos autos sob n° TRT-PR-79018-2005-661-09-00-7, publicado no DJPR-17-11-2006.

Feitas tais considerações de natureza histórica, e guardado o devido respeito ao entendimento sufragado pelo MM. Juízo de primeiro grau, não sobressai revogado pelo art. 2º da Lei 8.022/90 o art. 600 da CLT, seja porque este se revela mais específico em relação àquele, seja porque não é a Receita Federal que detém capacidade tributária ativa em relação à contribuição sindical rural, mas, sim, a CNA.

Nesse sentido, a jurisprudência da 1ª Turma do Egrégio STJ é pacífica e pontual, conforme se observa das ementas a seguir transcritas:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - ART. 600 DA CLT - VIGÊNCIA - 1. Cuida-se de ação de cobrança ajuizada pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA objetivando o recebimento de contribuição sindical rural. Em sede de apelação, o tribunal de origem reconheceu cabível a exação, afastando-se, contudo, a aplicação do art. 600 da CLT, por entender revogado pelo disposto no art. 2º da Lei n° 8.022/90. Nesta via recursal, além de divergência jurisprudencial, sustenta a recorrente que o artigo 600 da CLT não foi expressamente revogado pelo disposto no art. 2º da Lei n° 8.022/90. 2. A contribuição sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em confor-

midade com o artigo 600 da CLT. 3. A Secretaria da Receita Federal não administra a referida contribuição, não tendo, conseqüentemente, legitimidade para a sua cobrança. Inaplicabilidade, ao caso, do art. 2º da Lei n° 8.022/90. 4. Recurso Especial provido (STJ - RESP 200401426001 - (684690 SP) - 1ª T. - Rel. p/o Ac. Min. José Delgado - DJU 19.12.2005).

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - ART. 600 DA CLT - VIGÊNCIA - 1. Cuida-se de ação de cobrança objetivando o recebimento de contribuição sindical rural. Em sede de apelação, o tribunal de origem reconheceu cabível a exação, afastando-se, contudo, a aplicação do art. 600 da CLT, por entender revogado pelo disposto no art. 2º da Lei n° 8.383/91. Nesta via recursal, além de divergência jurisprudencial, sustentam os recorrentes que o artigo 600 da CLT não foi expressamente revogado pelo disposto no artigo 59 da Lei n° 8.383/91. 2. A contribuição sindical rural obrigatória continua a ser exigida por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT. 3. Disciplina, expressamente, a Lei n° 8.383/91, sobre as atualizações de tributos administrados e devidos à Receita Federal e, em seu artigo 98, dispõe sobre os dispositivos legais que por ela foram revogados, não incluindo, contudo, o art. 600 da consolidação das Leis do Trabalho. 4. Na espécie, aplica-se o § 2º do art. 2º da l. c.: "Lei nova, que estabelece disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a Lei anterior". 5. São devidos os encargos pelo atraso no recolhimento da contribuição sindical rural nos termos do art. 600 da CLT. 6. Recurso Especial provido (STJ-RESP200400822932-1ªT- Rel. Min. José Delgado - DJU 19.12.2005).

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO NA CORTE A QUE NÃO É SANADA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ADUÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS AUSENTES NA DECISÃO RECORRIDA - SÚMULA Nº 211/STJ - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-COMPROVADO - (...) A) a CNA tem legitimidade para propor ação de cobrança da contribuição sindical patronal rural, a qual é instituída por Lei em benefício de categorias profissionais específicas, tendo caráter tributário, portanto, compulsória; b) em caso de mora, o devedor fica sujeito ao pagamento do valor atualizado da contribuição, acrescido da multa e juros previstos no art. 600 da CLT. (...) (STJ - AGA 200400434108 - (595850 MS) - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 13.12.2004).

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Conseqüentemente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei n.º 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida Lei. (...) Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido (REsp 844357/SP, RE 2006/0110624-4 Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO. T1 - DJ 09.11.2006).

Nesta senda, manteria a condenação relativa ao pagamento dos encargos moratórios, de acordo com a previsão do art. 600 da CLT (art. 9º do Decreto-Lei 1.166/71), limitada, entretanto, ao valor do principal, nos termos dos arts. 412 e 413 do Código Civil. Quanto a este particular, merece pequeno reparo a decisão de fundo, para que seja observada tal limitação.

BASE DE CÁLCULO

Reitera a ré o argumento de que haveria equívoco nos valores apresentados como devidos pela CNA, dada a utilização de incorreta base de cálculo da contribuição sindical rural do exercício de 2002.

Não tem razão, também aqui, a demandada.

Conforme delineado em razões de recurso, em audiência realizada em 7.5.2007 (fls. 258/259), a ré impugnou a base de cálculo utilizada pelos autores para o cálculo da contribuição sindical rural do exercício de 2002, uma vez que o valor da terra nua informado na guia de pagamento que lhe fora encaminhada (fl. 281) diverge do valor da terra nua constante do Imposto Territorial Rural (fls. 297/308).

De fato, consta da guia de recolhimento de fls. 281 que a base de cálculo utilizada para a incidência da contribuição sindical rural (R\$ 2.189.673,00) é superior à soma dos valores da terra nua declarados pela ré para efeito de ITR e apontada às fls. 347 (R\$ 1.843.260,00).

Todavia, os demonstrativos de constituição de crédito e guia de recolhimento acostados com a inicial evidenciam que o valor postulado no feito a título de contribuição sindical rural não apresenta tal incongruência, já que calculada sobre o valor de R\$ 1.843.260,00 (fl. 32), exatamente a soma dos valores da terra nua informados pela demandada perante a Receita Federal.

Assim, embora a guia encaminhada à ré contenha base de cálculo incorreta, a condenação merece ser mantida, porquanto o **valor postulado** a título de contribuição sindical rural para o exercício de 2002 foi calculado sobre o valor da terra nua tido por escoreito pela recorrente (fl. 347), o que será observado em regular execução da sentença. **Mantenho.**

III. CONCLUSÃO

Pelo que,

ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** e, no mérito, por igual votação, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para, nos termos da fundamentação, determinar seja observado em fase de liquidação de sentença que o valor dos encargos moratórios fica limitado ao valor do principal.

Custas inalteradas.
Intimem-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO

MENOS AGROTÓXICOS

Produtores de morango fazem curso de manejo integrado de pragas



Produtores participaram de um curso de manejo integrado de pragas na produção de morango.

O curso aconteceu no dia 8 de abril e foi realizado pelo SENAR-PR, com o objetivo de levar aos produtores rurais novas alternativas para o controle de pragas. O manejo integrado de pragas permite ao agricultor utilizar menos agrotóxicos na produção. Entre os benefícios estão a segurança da produção e redução de custo com o menor gasto em agrotóxicos.

O engenheiro agrônomo Marcelo Poletti, da Empresa de Consultoria de Manejo Integrado de Pragas (Promip), fez palestra mostrando aos participantes como identificar as pragas que atacam o morango, e também como utilizar os predadores naturais de ácaros. “O controle biológico de ácaros e insetos reduz o uso de agrotóxicos, o que diminui custos. E ainda causa um impacto ambiental positivo”, afirmou Poletti. Este controle biológico é feito através de uma outra espécie de ácaro que só se alimenta dos ácaros nocivos à planta.

A professora da UFPR, Maria Aparecida Cassilha Zawadneak, diz que o consumidor se sente mais seguro ao adquirir um produto, pois sabe que foi produzido com menos agrotóxico. “O manejo de pragas é apenas uma das etapas para o produtor conseguir a certificação de produtor integrado. E com a certificação o produtor poderá ter um preço diferenciado para seu produto” complementa Zawadneak.

O produtor Marcelo Laschnak diz que o SENAR-PR acertou em oferecer o curso e manejo integrado de pragas. “Com o mercado bastante competitivo, a capacitação é fundamental para se destacar” diz. Em contrapartida, para o engenheiro agrônomo da HVIDAL Consultório Agrônomo Hugo Reis Vidal, o mercado vai melhorar para o produtor apenas se houver fiscalização. “E esta fiscalização tem que funcionar, porque só assim vai valer a pena o investimento e o produtor vai receber o preço justo” finaliza.

Entre os benefícios estão a segurança da produção e redução de custo com o menor gasto em agrotóxicos

Produção Integrada

É um conceito recente no Brasil, ele busca levar à risca a questão de boas práticas em todas as etapas de produção. Da lavoura ao processo de embalagem. De acordo com o Johnny Fusinato Franzon, técnico do SENAR-PR que acompanha o treinamento de manejo integrado de pragas na produção de morango, “é uma das mais importantes certificações atualmente no mercado”.

O certificado de produto integrado é muito importante não só para o produtor, mas também para o consumidor. Pois assim ele vai ter certeza de que está adquirindo produtos que seguiram procedimentos adequados na sua produção. “A produção integrada de morango está começando no Paraná, ainda não há produtores certificados. Este curso vai abrir caminhos para a certificação” finaliza Franzon.

MERCADO / CONJUNTURA AGROPECUÁRIA

Gilda Bozza

Gilda Bozza é economista do DTE/FAEP

Paraná perde quase um terço da receita com exportações

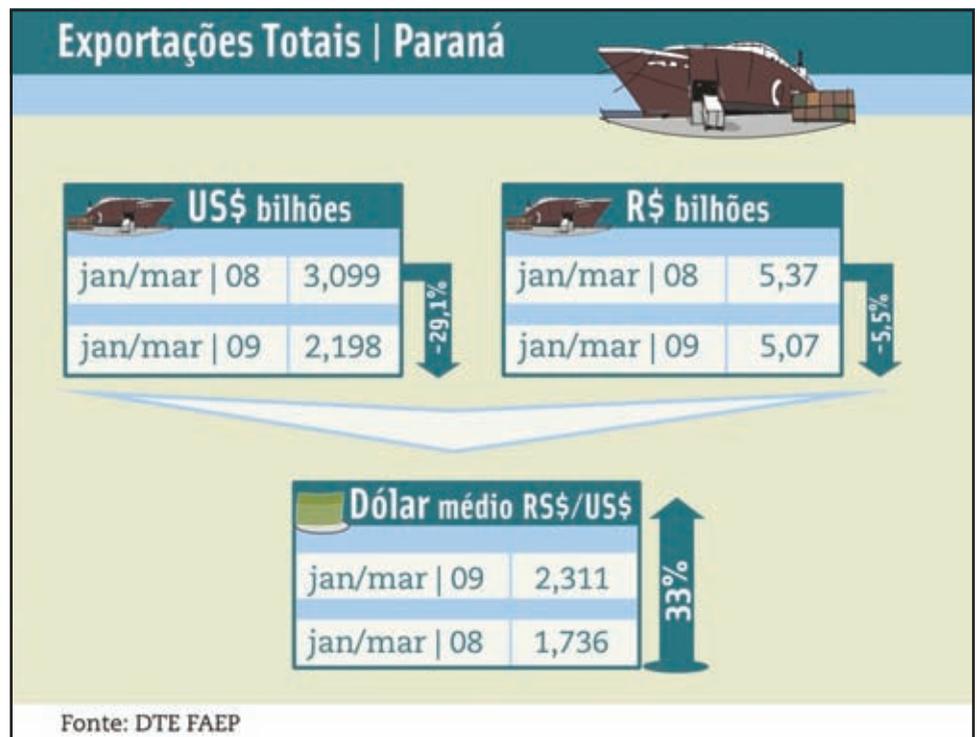
No Paraná, foi de 29% a queda da receita cambial com as exportações no primeiro trimestre deste ano, em comparação com o mesmo período do ano passado. A informação é da Secretaria do Comércio Exterior (Secex), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC).

As perdas foram atenuadas por causa da valorização do dólar, como mostram os quadros. Por trás da retração, estão a escassez de crédito para exportações, a queda da demanda de países tradicionalmente importadores e a redução nos preços internacionais de algumas das principais commodities.

No período as exportações mostraram crescimento apenas para a Ásia (17%).

Para os demais blocos econômicos observa-se redução no fluxo comercial, reflexo da crise econômica mundial.

Em relação ao Mercosul a retração foi de 54,9%. Já para a União Européia (27 países) a queda foi de 41%. Quanto ao Oriente Médio a redução nas exportações foi 18%.



As perdas foram atenuadas por causa da valorização do dólar, como mostram os quadros. Por trás da retração, estão a escassez de crédito para exportações, a queda da demanda de países tradicionalmente importadores e a redução nos preços internacionais de algumas das principais commodities



OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Agricultoras de Loanda assumem o volante de tratores



Agricultoras do município de Loanda participaram do curso de operação e manutenção de tratores e implementos agrícolas. O curso foi realizado nos dias 24, 25 e 26 de março, em uma parceria do Sindicato Rural de Loanda e o SENAR-PR. Newton Cardoso da Silva, instrutor do SENAR-PR, aplicou o curso para 13 produtoras rurais da região.

PARCERIAS LOCAIS

Floresta implanta programa Jovem Agricultor Aprendiz

O programa Jovem Agricultor Aprendiz teve início no município de Floresta no dia 2 de abril com mobilização feita juntamente com a instrutora Patrícia F. Pimentel. Foi de grande aceitação pelo público-alvo, tanto que abriu a possibilidade de mais duas turmas para o próximo semestre para atender os ado-

lescentes que não conseguiram ser matriculados.

A realização deste curso foi possível graças a parcerias locais, como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o Sindicato Patronal, a Prefeitura Municipal, a APMI, a Emater, e as Secretarias da Agricultura e da Educação.

A aluna Thaís Barizon Domingos

falou sobre a importância que o curso terá para ela: "A participação está me trazendo mais conhecimento, está sendo importante para ajudar a descobrir mais sobre a natureza e como usá-la corretamente, também está me ajudando a escolher um curso na faculdade, por exemplo, Agronomia."



Endereço para devolução:

Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Av. Marechal Deodoro, 450 - 14º andar
Cep 80010-010 - Curitiba - Paraná

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

- | | |
|---------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> |

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Informação dada pelo porteiro ou síndico |
|---|

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Em ___/___/___

Em ___/___/___

Responsável _____